



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMPUS PARNAMIRIM

RESOLUÇÃO Nº 001/2015 – CE/PAR/IFRN

Parnamirim/RN, 31 de março de 2015.

Estabelece Normas Específicas de Segurança dos Laboratórios do Campus Parnamirim do IFRN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR DO CAMPUS PARNAMIRIM DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que este Conselho, reunido extraordinariamente nesta data, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 11º do Regimento Interno do Conselho Escolar dos Campi do IFRN,

CONSIDERANDO

A deliberação *Ad referendum* do Conselho Escolar do *Campus Parnamirim* de 25 de março de 2015,

RESOLVE:

ESTABELECER, no âmbito do *Campus Parnamirim* do IFRN, as Normas Específicas de Segurança dos Laboratórios, em anexo.

ISMAEL FÉLIX COUTINHO NETO
Presidente



NORMAS DE SEGURANÇA PARA OS LABORATÓRIOS

INTRODUÇÃO:

Os laboratórios são os locais mais importantes dos estabelecimentos de ensino e centros de pesquisa. Pelos tipos de trabalho que neles são desenvolvidos são incontáveis os riscos de acidentes causados por exposição a agentes tóxicos, corrosivos, choques elétricos, queimaduras, incêndios e explosões.

Nos laboratórios de usinagem e soldagem, estes riscos se intensificam de forma expressiva, muito em decorrência dos tipos de trabalhos neles executados. Pesquisas mostram que a maioria dos acidentes em laboratório ocorre pela imperícia, negligência, e até por imprudência dos seus usuários. Cada membro ou usuário (aluno) do laboratório deve ler cuidadosamente os itens de recomendação de segurança e ações de prevenção, no que diz respeito à precaução e segurança no desenvolvimento de seu trabalho.

É primordial que o aluno assuma uma postura cuidadosa e responsável durante as experiências. Estes cuidados têm o objetivo não só de evitar acidentes, como também de diminuir o gasto dos consumíveis, geralmente muito caros. Não se deve ter medo de se manusear os reagentes, vidrarias ou equipamentos, pois dessa forma, você não será um bom profissional, o que aumentará os riscos do trabalho, deve-se apenas ter cautela para se trabalhar, evitando assim acidentes. A concentração sobre o trabalho e o conhecimento sobre o mesmo são fatores primordiais no combate aos acidentes. Muitas das experiências realizadas durante o ensino de química são seguras, desde que efetuadas com seriedade.

O objetivo das normas de utilização dos laboratórios é ampliar a segurança nos ambientes dos laboratórios. Como se trata de um espaço compartilhado por muitos, a colaboração de cada um é fundamental.

TÍTULO I

DAS REGRAS GERAIS

Art.1º. As regras gerais de uso são aplicáveis a todos os laboratórios do campus, sendo assim de observância obrigatória de todos os usuários de laboratório.

Art. 2. Nos laboratórios classificados, conforme a Nota Técnica 03/2014-DIGPE/IFRN, como perigosos ou insalubre, deverão ser respeitadas as seguintes regras:

- a) A quantidade máxima de alunos por professor não pode ultrapassar os **20 alunos**, exceto em caso de visitas.
- b) A realização de quaisquer atividades nos laboratórios só será permitida sob a supervisão do Professor.
- c) Na ausência do Professor, o Técnico de área ficará responsável em supervisionar as atividades, desde que esteja disponível.
- d) Alunos que realizam trabalhos de pesquisa e extensão e monitores poderão ter acesso aos laboratórios desde que previamente autorizados, por escrito, através de formulário fornecido pela Coordenação de Laboratório.

Parágrafo Único: Caso o professor entenda necessário o aumento deste quantitativo, o mesmo deverá requerê-lo à Diretoria Acadêmica do Campus.

Art. 3º. É expressamente **PROIBIDA** a entrada nos laboratórios do campus sem as vestimentas básicas necessárias, ressalvados os casos dos laboratórios que exijam vestimentas específicas.

Art. 4º. Para efeito desta norma fica definido como vestimentas básicas:

I – Camisa em algodão de manga curta, estilo polo, padrão do IFRN;

II – Calça jeans em algodão, compatível com a estatura do aluno(a);

III – Calçado fechado, sem salto e de preferência com solado antiderrapante;

Art. 5º. É expressamente **PROIBIDO** debruçar-se ou apoiar-se sobre as máquinas ou equipamentos

Art. 6º. É expressamente **PROIBIDO** alterar, retirar ou trabalhar sem, os devidos EPCs (equipamentos de proteção coletiva) das máquinas, tais como: (escudos, proteções, barreiras).

Art. 7º Em determinadas atividades laboratoriais é obrigatória a utilização dos EPIs (equipamentos de proteção individual), tais como luvas, máscaras, óculos de proteção, aventais, capacetes, etc.

Art. 8º Em atividades laboratoriais os cabelos devem estar sempre presos de forma a evitarem contatos com os materiais de trabalho.

Art. 9º. É expressamente **PROIBIDO** trabalhar, alterar ou retirar os devidos sistemas de controle e/ou emergência das máquinas, tais como: botões, proteções, fusível, disjuntores, sensores e atuadores, ente outros

Art. 10º. Fica expressamente **PROIBIDO**:

- a) **FUMAR, BEBER OU COMER** nos laboratórios.
- b) Ao aluno trabalhar nos laboratórios sem a supervisão de um professor, técnico ou monitor;
- c) Executar quaisquer atividades sem autorização prévia do professor/instrutor;
- d) Brincadeiras que possam distrair ou tirar a atenção dos alunos nos laboratórios;
- e) Correr ou pular dentro dos laboratórios

Art. 11. Em caso de acidente deve ser procurado imediatamente o professor/instrutor, mesmo que não haja danos pessoais ou materiais. Havendo vítimas procurar o setor médico do *Campus*. O responsável pelo setor médico tomará as medidas de urgências. Na ausência do profissional habilitado o professor/instrutor responsável recorrerá ao Serviço Público de Saúde.

TODO ACIDENTE E/OU INCIDENTE DEVE SER RELATADO AO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO LABORATÓRIO!!!

Art. 12. É expressamente **PROIBIDO** o uso de telefone celular durante a execução das atividades laboratoriais.

Art. 13. É **PROIBIDO** utilizar o ar-comprimido ou qualquer outro gás pressurizado para limpeza do corpo.

TÍTULO II

Instruções Gerais para o uso dos laboratórios de Ciências

(Biologia, Física, Química e Materiais)

Art.14°. O jaleco deverá sempre ser usado fechado, ser confeccionado preferencialmente em manga longa, com tamanho abaixo do joelho e em algodão.

Art.15°. É proibido guardar alimentos destinados ao consumo humano na geladeira do laboratório.

Art. 16°. Deve-se verificar o rótulo dos frascos, verificando as todas as indicações nele escritas, em especial símbolos de aviso.

Art. 17°. Nunca pipetar soluções tóxicas ou corrosivas, sem a utilização de pera de borracha ou pipetador (**Nunca utilize a boca**).

Art. 18°. Caindo produto químico nos olhos, boca ou pele, o primeiro cuidado é lavar abundantemente com água. A seguir, procure o tratamento específico para cada caso. Procure o profissional responsável pelo laboratório.

Art. 19°. Nunca provar, cheirar ou retirar com as mãos os produtos. Os produtos químicos podem provocar danos em pessoas e materiais, por isso devem ser manuseados com o máximo de cuidado.

Art. 20°. Quando for testar algum produto químico pelo cheiro, não colocar o frasco sob o nariz. Desloque os vapores com a mão para sua direção.

Art. 21°. Não recolocar as sobras dos reativos ou soluções nos respectivos frascos de estoque.

Art. 22°. Antes de deixar o laboratório, lavar as mãos cuidadosamente (mesmo que tenha utilizado luvas).

Art. 23°. Não usar lentes de contato no laboratório;

Art. 24°. Verificar sempre a toxicidade e a inflamabilidade dos produtos com os quais se esteja trabalhando;

Art. 25°. Não manipular produtos inflamáveis perto de chamas ou fontes de calor;

Art. 26°. Procurar sempre discutir com o professor ou supervisor o local correto de descarte dos produtos tóxicos, inflamáveis, malcheirosos, lacrimogêneos, pouco biodegradáveis ou que reagem com a água;

Art. 27°. Produtos cáusticos ou que penetram facilmente através da pele devem ser manuseados com luvas apropriadas. De qualquer forma, lavar sempre as mãos após manipulação de qualquer produto químico;

Art. 28°. Produtos voláteis e/ ou tóxicos devem sempre ser manipulados na capela e em casos especiais, com máscaras de proteção adequadas a cada caso;

TÍTULO III

Do Laboratório de Usinagem

Art. 29º Da simples permanência, ou na execução de quaisquer atividades no laboratório de usinagem, é OBRIGATORIO a utilização de:

- I- Óculos de segurança apropriado com devido Certificado de Aprovação (CA) registrado no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- II- Calça comprida (jeans, brim, sarja ou tergal);
- III- Calçado fechado de preferência antiderrapante;
- IV- Avental Bata/Jaleco;
- V- Protetor Auricular.

Art. 30º. Nunca entrar em contato com partes energizadas de nenhum dos equipamentos (máquinas de usinagem e/ou ferramentas elétricas manuais), assim como rede de alimentação elétrica e painéis adjuntos, sem prévia autorização e acompanhamento do professor/instrutor.

Art. 31º. Não instalar, ou ligar na rede, quaisquer equipamentos eletrônico-elétricos, sem o conhecimento e autorização do professor/instrutor.

Art. 32º. Na usinagem, para pessoas que possuam cabelos compridos, os mesmos devem portar **OBRIGATORIAMENTE**, rede de proteção ou outro adereço que mantenha o cabelo totalmente preso.

Art. 33º. Não é permitida a utilização de quaisquer tipos de adornos (anéis, relógios, correntes, gargantilhas, pulseiras e brincos) na execução de quaisquer atividades nos laboratórios de usinagem.

Art. 34. É proibido o uso de luvas nos processos de usinagens, exceto nos procedimentos manuais de usinagem.

TÍTULO IV

Do Laboratório de Soldagem

Art. 35º. Só será autorizada a execução de atividades para os alunos que estiverem portando (trajando) os EPIs básicos, tais como:

- a) Avental de couro;
- b) Manga de couro;
- c) Luva de couro
- d) Perneira de couro com proteção para os calçados;
- e) Mascara ou óculos com opacidade apropriada para cada processo;
- f) Touca anti-chamas para os cabelos.

Art. 36º. É proibido o uso de lentes de contato no laboratório de soldagem;

Art. 37º. Nunca entre em contato com partes energizadas de nenhum dos equipamentos (equipamento de solda ou corte, máquinas de usinagem e/ou ferramentas elétricas manuais), assim como rede de alimentação elétrica e painéis adjuntos, sem prévia autorização e acompanhamento do professor/instrutor.

Art. 38º. Ao soldar ou cortar é recomendado não utilizar acessórios ou objetos metálicos, tais como anéis, relógios, colares e outros itens, pois estes em contato com partes energizadas podem provocar acidentes.

Art. 39º. Pessoas portadoras de marca-passos devem consultar um médico antes de permanecerem próximas a áreas de soldagem, pois os campos eletromagnéticos ou as radiações podem interferir no funcionamento do aparelho;

Art. 40º. Nas atividades de CORTE, GOIVAGEM e ESMERILHAMENTO é **OBRIGATÓRIA** a utilização de protetor facial (a ser fornecido pelo IFRN – Campus Parnamirim), bem como os óculos de segurança individual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º. Todas as disposições contidas neste texto entram em vigor a partir da data de sua homologação pelo Conselho Escolar do Campus Parnamirim.

Art. 42. Em caso de descumprimento das normas de segurança para o uso dos laboratórios, serão adotadas as penalidades descritas na organização didática vigente.

Art. 43 Este documento será atualizado em no máximo dois anos de acordo com as necessidades futuras, ficando sob a responsabilidade da Diretoria Acadêmica a indicação da Comissão responsável pela revisão.